



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 086/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 087/2022

“Autoriza o Poder Executivo a criar e abrir crédito especial no orçamento vigente do Município, conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), para custear despesas decorrentes do Centro de Referência da Assistência Social – CRASS do Jardim São Dimas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações inseridas no orçamento municipal, e poderão ser suplementadas se necessário por excesso de arrecadação, superavit financeiro ou anulação total ou parcial de dotações orçamentárias (transposição ou transferência), tudo em consonância com o Art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64, ficando o Executivo Municipal autorizado a inserir nas peças de planejamento as codificações e classificações para a perfeita harmonia entre as mesmas, em específico:

I – no Plano Plurianual – PPA do Município, aprovado para o quadriênio 2022/2025 pela Lei Municipal nº 4.239 de 15/05/2021;

II – na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Lei Municipal nº 4.240, de 25/06/2021.

Art. 3º Para fazer frente à despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o valor de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente lei, cuja cobertura se dará na forma permitida pelo Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, isto é, por anulação e transposição de dotações orçamentárias conforme as classificações e codificações especificadas no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual

Decreto



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 16 de setembro de 2022.



Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara



Adilson de Jesus
1º Secretário